



PROCESSO Nº 1283/17

PROTOCOLO Nº 14.677.911-5

DATA: 21/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 97/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2393/17-Sued/Seed, de 24/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 56 e 82).

O Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Gumercindo Rosa Pimenta, nº 76, Bairro Cachoeira, município de Araucária é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5721/16, de 20/12/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21 e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, de 01/01/17 a 31/12/17 (fl. 57).

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 242/17, de 12/07/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 13/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso (fl. 61 à 74; 77 e 89).



PROCESSO Nº 1283/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 2252/17, de 09/08/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 19/02/18, para providências necessárias e retornou a este CEE em 12/04/18 com o Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, o Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e a Informação nº 02/18, de 06/04/18, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar (fls. 89 à 95).

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias realizadas:** a Escola foi criada em janeiro de 2017, portanto não houve tempo hábil para realização de melhorias. No entanto, pretende realizar melhorias na área física, como pintura, adequação de um espaço para o refeitório, nova entrada para secretaria, aquisição de toldos ligando a quadra de esportes aos blocos e melhorias de equipamentos, etc.

(...) O **laboratório de Informática:** compartilha o laboratório pertencente à Escola Municipal Terezinha Mariano Theobald. Contam com 11 computadores usados, em bom estado, doados pela Seed, mas não foram ainda instalados. A instituição está aguardando também a instalação de internet.

(...) **Espaço para Educação Física:** conta com uma quadra de esportes coberta, 1 cancha de areia, 1 parquinho, além de 1 jardim e 1 horta.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso e um banheiro adaptado. A Direção está verificando junto ao departamento responsável a possibilidade de adaptar mais um banheiro feminino e um masculino.

(...) A **Licença Sanitária** está sob o nº 171/17, de 18/05/17, com validade de 1 ano.



PROCESSO Nº 1283/17

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:

Biblioteca: A instituição informa que não possui acervo bibliográfico e compartilha com a Escola Municipal Terezinha Theobald, porém já solicitou ao setor responsável do NRE-AMS, o acervo próprio e aguarda o recebimento dos materiais (fl. 77)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 71)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2017	ANO	ANO_	ANO	ANO	ANO 2017	ANO_	ANO_	ANO_	ANO	ANO 2017	ANO_	ANO_	ANO_	ANO	ANO_	ANO_	ANO_	ANO	ANO_	ANO_	ANO	ANO	ANO	ANO
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º	107				00					05														
	7º	104				00					05														
	8º	98				00					05														
	9º	98				05					06														

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, considerando o período da última renovação verificar na VLE a data início (ano) até o ano de tramitação do processo.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/07/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora se manifestasse a respeito da ausência de ambiente específico para o Laboratório de Ciências, anexasse o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Retornou a este Conselho, com as seguintes informações:

Relatório Circunstanciado Complementar:

- O **Certificado de Conformidade** da Brigada Escolar tramita através do protocolo nº 14.986.548-9, de 21/12/17 e foi enviado para a Seed/Casa Civil em 21/12/17. A instituição iniciou todas as suas atividades no ano de 2017 e teve que, inicialmente formar todos os brigadistas para depois tramitar o processo. Está aguardando o retorno do Certificado encaminhado à Casa Civil.

- Para a ressalva de falta de espaço para o **Laboratório de Ciências**, conforme despacho à folha 188 do Setor de Obras deste NRE, informa que a instituição solicitou o pedido no Sistema obras on-line nº 3134, de 28/11/17. O setor de obras orientou sobre os procedimentos e informou que o pedido será encaminhado para CAP/Fundepar para atendimento. Informa que o cronograma de atendimento é de competência da Fundepar.



PROCESSO Nº 1283/17

Lembrando que quando solicitado à Fundepar, para anexar cronograma de obras online, a mesma apresenta apenas a tramitação dos processos, não anexa cronograma (fl. 89).

A Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 70, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto em relação à ausência do laboratório de Ciências, acervo bibliográfico, instalação de computadores e internet. Por estes motivos, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/17, e por mais três anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares;

b) sanar a falta de espaço físico para o Laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

c) adquirir acervo adequado para a Biblioteca;

d) providenciar o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

e) garantir o pleno funcionamento do Laboratório de Informática, com instalação de computadores e internet;



PROCESSO Nº 1283/17

f) renovar a Licença Sanitária;

g) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências, apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF